



PROJETO DE LEI Nº 59 /2021

“Torna de Utilidade Pública Associação sem fins lucrativos do município de São Gonçalo do Amarante/CE, na forma que indica:”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais, legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º Torna de Utilidade Pública a **LIGA ESPORTIVA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, Associação Privada, localizada na rua Francisco Duarte, s/n, bairro Palestina, município de São Gonçalo do Amarante/CE, CNPJ 20.474.955/0001-98, que tem por finalidade a promoção desportiva no município e divulgar os princípios e valores inerentes às práticas esportivas, nos termos do Estatuto Social da Entidade, no Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS, aos 18 dias de agosto de 2021.

Nilson Ferreira Frota Filho
Ver. Ailson Ferreira Frota Filho
Presidente da Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante/CE

Stela Maria de Castro Duarte
Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSG
18/08/2021



Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante

Fundada em 29 de março de 2014 - Filiada: FAEC/FCF

CNPJ: 20.474.955/0001-98

www.liesga.blospot.com.br

ESTATUTO



2014



Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante

Fundada em 29 de março de 2014 – Filiada: FAEC/FCF

CNPJ: 20.474.955/0001-98

www.liesga.blospot.com.br

ESTATUTO

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante, que neste Estatuto se denomina LIESGA, fundada em 29 de março de 2014, com sede anexo a Secretaria de Esporte e Juventude, à Rua Francisco Duarte, s/n, Bairro Palestina, é uma Sociedade Civil para fins desportivos, de personalidade jurídica e patrimônio próprio, com Foro e Sede na cidade de São Gonçalo do Amarante - CE.

Art. 2º - A Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA), que nos artigos seguintes se designará de "Liga", funcionará por tempo indeterminado e exercerá suas atividades segundo o disposto nas determinações e resoluções da Confederação Brasileira de Futebol e Federação Cearense de Futebol e outras Entidades de diversas modalidades de esportes com os preceitos destes Estatutos e leis acessórias, com os fins de:

- a) Dirigir, incrementar e aperfeiçoar no município de São Gonçalo do Amarante - CE, o esporte em geral e o futebol em todas as modalidades, com o caráter amadorista;
- b) Incrementar a cultura intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente quando pertencentes às gerações mais novas;
- c) Promover e participar de campeonatos, torneios, copas e competições;
- d) Contribuir para o progresso material e técnico dos seus afiliados, como entidades básicas da organização desportiva nacional;
- e) Incentivar o desenvolvimento do amadorismo, como prática desportiva – educativa nacional;
- f) Fundar, auxiliar, promover ou reconhecer a fundação de cursos para atletas, árbitros, técnicos de futebol e em todas as práticas esportivas.
- g) A Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) não tem nenhum vínculo com os da administração pública.
- h) A Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) absorverá todas as modalidades do esporte (masculino, feminino), em todas as idades.

Art. 3º - Como entidade filiada à Federação Cearense de Futebol (FCF), a Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) superintenderá no município de São Gonçalo do Amarante-CE, o futebol masculino e feminino.

Parágrafo Único – A Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) poderá filiar-se a outras Federações que dirija modalidades de esportes, não dirigidos pela Federação Cearense de Futebol (FCF).

TÍTULO II – DAS EQUIPES

CAPÍTULO I

Art. 4º - A Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) admitirá um número ilimitado de equipes que poderão filiar-se a qualquer tempo.

Art. 5º - Para que a equipe obtenha filiação será necessária:

- a) Indicar junto a Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) seus dirigentes que responderão pela equipe, com nome completo bem como cópias do CPF e Carteira de Identidade (RG) e a indicação do campo onde mandará seus jogos nos campeonatos que disputará e que serão organizados por essa Entidade.
- b) A equipe esportiva masculina ou feminina na sua modalidade que desejar obter filiação após a fundação da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA), somente será possível mediante comprovação que a mesma tenha participado no mínimo de dose (12) jogos amistosos ou oficiais no município de São Gonçalo do Amarante-CE ou nas Regiões denominadas Metropolitana e Vale do Curú-Ce nos últimos dose (12) meses que antecede sua filiação.



Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante

Fundada em 29 de março de 2014 – Filiada: FAEC/FCF

CNPJ: 20.474.955/0001-98

www.liesga.blospot.com.br

Art. 6º - É proibido a organização e funcionamento de equipes de que resulte lucro para os que nela empreguem capital de qualquer natureza.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS DOS FILIADOS

Art. 7º - São direitos das equipes:

- a)** Reger-se pelos Estatutos, sujeitos à aprovação da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA);
- b)** Cumprir todos os objetivos desportivos que inspiram a sua fundação, inclusive praticar os desportos que adotar, disputando campeonatos, torneios e outras competições nos termos dos regulamentos próprios;
- c)** Manter relações com as demais entidades pela Lei e outras condições esportivas;
- d)** Beneficiar-se das vantagens que a Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) instituir em favor de seus filiados;
- e)** Usar de recursos, oferecerem protestos e formular consultas de acordo com a legislação federal e desportiva aplicável;
- f)** Defender e reivindicar interesse perante Órgãos desportivos competentes;
- g)** Participar da Assembléia Geral na forma prevista por este Estatuto.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DOS FILIADOS

Art. 8º - São obrigações das equipes filiadas:

- a)** Respeitar, cumprir e fazer cumprir estes Estatutos bem como as leis, regulamentos, códigos, avisos, portarias, decisões e regras desportivas;
- b)** Manter a administração;
- c)** Disputar anualmente até sua definitiva conclusão, os campeonatos e torneios em que estiver disputando na forma prevista por este Estatuto e leis acessórias;
- d)** Registrar seus atletas na Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) para a disputa dos campeonatos, torneios ou copas;
- e)** Submeter previamente à Diretoria da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) os regulamentos referentes à prática do amadorismo;
- f)** Manter em suas praças e localidades desportivas, lugares reservados com livre acesso para autoridades policiais em serviço e profissionais da imprensa;
- g)** Responsabilidade e estar em dia com as taxas, multas e outros encargos junto à Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) até antes do início de cada campeonato.
- h)** Providenciar para que os seus jurisdicionados compareçam à sede da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA), ou ao local por ela designado, quando regularmente convocados;
- i)** Quando houver assembléia em que for discutir regulamento de um campeonato só participará deste, aquelas equipes que mandarem representantes. No caso de alguma equipe não mandar representantes na divisão do campeonato em questão, será eliminada e substituída pela outra melhor equipe da divisão inferior do ano anterior. E a equipe eliminada não poderá disputar de forma alguma campeonatos do ano vigente.
- j)** Participar das Assembléias da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA), nas condições e pela forma prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO IV – DA DISTRIBUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º - As equipes filiadas à Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) são classificadas como amadoras.

Art. 10º - Não serão permitidos atletas profissionais para a disputa dos campeonatos organizados pela Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA).



Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante

Fundada em 29 de março de 2014 – Filiada: FAEC/FCF

CNPJ: 20.474.955/0001-98

www.liesga.blospot.com.br

CAPÍTULO V – DOS CAMPEONATOS E TORNEIOS OFICIAIS

Art. 11º – Os campeonatos, torneios e copas oficiais serão realizados na conformidade do disposto no Código de Desporto competente sendo, porém, obedecido o seguinte:

- a) As condições de participação das equipes em campeonato, torneio e copas, com distribuição das disputantes;
- b) O número de equipes permitido em cada divisão de acesso (Primeira, Segunda e Terceira) em todas as categorias e modalidades;
- c) As regras administrativas sobre o preparo e realização de campeonatos, torneios e copas;
- d) As normas para registro, inscrição, remoção, convocação e licenciamento de atleta;
- e) Qualquer competição (Torneio ou Copa) que houver disputa entre equipes filiadas a Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA), esta ficará responsável pela organização e direção do referido evento.

CAPÍTULO VI – DOS ATLETAS

Art. 12º - Atleta amador é o que pratica desporto sem receber direta ou indiretamente, qualquer remuneração ou recompensa de ordem material, ressalvadas as insígnias ou prêmios que tem direito pelos seus feitos na modalidade a que se dedicar.

Parágrafo Único – Atleta profissional é o que faz do desporto profissão, mediante remuneração estipulada em contrato de locação de serviços.

TÍTULO III – DOS PODERES

CAPÍTULO I – DA DISTRIBUIÇÃO DOS PODERES

Art. 13º - São poderes da Liga:

- a) Assembléia Geral;
- b) Junta de Justiça Desportiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) A Presidência
- e) A Diretoria.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º - Assembléia Geral, Poder Soberano, Órgão Legislativo e Eletivo da Liga, é a reunião das equipes filiadas no uso e gozo dos direitos estatutários.

Art. 15º - As equipes, membros da Assembléia Geral serão nesta representadas por seus Dirigentes ou por seus representantes autorizados por procuração.

§ Primeiro – A equipe só poderá enviar representante, quando o documento de representação ou procuração houver sido entregue na Secretaria da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA), com 02 (dois) dias de antecedência no mínimo do designado para a reunião;

§ Segundo – Não será permitido uma pessoa representar mais de uma equipe.

Art. 16º - Não poderá tomar parte da Assembléia Geral, a equipe que tiver deixado de participar do último campeonato Sãogonçalense por vontade própria ou punição imposta pela Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA). A equipe que não esteja participando da competição na categoria em questão. Readquirindo o direito do voto somente quando estiver disputando a mesma.

Art. 17º - Se a Assembléia Geral tiver sido convocada para tratar de assuntos desportivos do interesse geral da reunião deverá participar todas as filiadas.

Parágrafo Único – Cada equipe diretamente filiada à Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) terá direito a um voto.

Art. 18º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente:

1º – Anualmente dentro da segunda quinzena de julho para:

- a) Discutir e votar o relatório e balanço geral das atividades administrativas e financeiras do ano anterior apresentados pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal.
- b) Apreciar o relatório da Junta de Justiça Desportiva (JJD).

2º – De três em três anos dentro da primeira quinzena de dezembro para:

- a) Eleger o Presidente, o Vice-Presidente assim como seus Diretores, sendo assim o período do



Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante

Fundada em 29 de março de 2014 – Filiada: FAEC/FCF

CNPJ: 20.474.955/0001-98

www.liesga.blospot.com.br

mandato de 03 (três) anos.

§ Primeiro – No caso de empate na escolha da nova diretoria, o vencedor dar-se-á pelo candidato a Presidente, mais idoso levando em consideração dia, mês e ano. Persistindo a igualdade, será definida pelo candidato à Vice-Presidente mais idoso levando em consideração dia, mês e ano.

§ Segundo – Sem prejuízo do objetivo da convocação, a Assembléia Geral Ordinária, poderá pronunciar-se sobre qualquer outra matéria do interesse da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA), exceto reformas do Estatuto, mediante proposta da 1/2 (metade) mais (+) 01 (um) dos membros presentes.

§ Terceiro – Assembléia para reformas do Estatuto deverá ser exclusivamente para esse assunto, deixando outros temas para outras Assembléias.

Art. 19º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA), ou ainda, por intermédio deste, quando requerida pela maioria das filiadas com direito a voto, ou por qualquer dos Poderes, referidos no Art. 14º mediante solicitação devidamente fundamentada, efetivando-se a reunião pelo menos 03 (três) dias depois de publicado e divulgado o Edital de Convocação, em emissoras de rádio, TV, jornal e internet no município de São Gonçalo do Amarante - CE.

§ Primeiro – O Edital mencionará com clareza o objetivo da convocação.

§ Segundo – Em reunião extraordinária da Assembléia Geral somente poderão ser tratados os assuntos que motivaram a convocação permitindo-se, no entanto sem prejuízo deles, o pronunciamento do plenário sobre outras matérias do interesse da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA), desde que a solicitação esteja em requerimento por escrito, contenha a assinatura da maioria dos presentes.

Art. 20º - É ainda da competência da Assembléia Geral:

- a) Dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) e seus demais membros, sendo-lhe permitido atribuir, delegação aos primeiros para empossar os demais;
- b) Reformar este Estatuto nas épocas fixadas pela Legislação Superior, por iniciativa da maioria dos membros ou do Presidente da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA), mediante proposta devidamente fundamentada.
- c) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços à Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) ou ao Desporto municipal, em qualquer ramo de atividade esportiva;
- d) Julgar em última instância dentro da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA).
- e) Os recursos interpostos contra os atos da Presidência, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando a competência para o julgamento não seja da junta de Justiça Desportiva (JJD).
- f) Os recursos de suas próprias decisões;
- g) Autorizar ou determinar aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA), ouvindo o Conselho Fiscal.
- h) Releva, no todo ou em parte, penalidade de ordens administrativas impostas a funcionários ou a dirigentes de Órgãos de Cooperação da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA);
- i) Licenciar o Presidente, o Vice-Presidente e os Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- j) Votar as Leis Desportivas da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA);
- k) Impor sanções a seus próprios membros, ao Presidente e demais Diretores da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA), aos Coordenadores dos Órgãos de Cooperação, e às equipes filiadas quando a penalidade aplicável for à de perda de filiação;
- l) Desligar equipes, observando o disposto nas leis ou atos das Entidades ou órgão de hierarquia superior;
- m) Delegar poderes especiais do Presidente da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) para em nome desta, assumir responsabilidade que escapa à competência privativa dele, ouvindo o Conselho Fiscal;
- n) Votar o orçamento anual da Receita e Despesa da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) e autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificação da Diretoria;
- o) Aprovar os regulamentos, Regimentos e quaisquer outros cujos efeitos obriguem os dirigentes e funcionários da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) e Equipes associadas a esta filiadas;



Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante

Fundada em 29 de março de 2014 – Filiada: FAEC/FCF

CNPJ: 20.474.955/0001-98

www.liesga.blospot.com.br

- p) Dissolver e desfiliar a Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA);
- q) Interpretar este Estatuto e demais leis da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA);
- r) Resolver os casos e deliberar sobre outro qualquer assunto de que não seja da competência de outro e não envolva questão de direito;

Art. 21º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA), ou pelo seu titular legal, o qual poderá intervir nos debates sem direito de voto.

Parágrafo Único – Caso a Assembleia Geral for para eleição da nova Diretoria da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA), o Presidente desta deverá nomear uma equipe com presidente da mesa e mais 02 (dois) mesários para realização e apuração desta e com as associações votando através do voto secreto.

Art. 22º - Ressalvados os casos expressos neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas:

- a) Em primeira (1ª) chamada, com horário estipulado pela Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA);
- b) Em segunda (2ª) chamada, marcada para meia (1/2) hora depois da primeira;
- c) E em terceira (3ª) chamada, marcada para meia (1/2) hora depois da segunda chamada;
- d) Encerrando o horário para votação meia (1/2) hora depois da terceira chamada.
- e) Logo em seguida será feita a apuração dos votos.

Parágrafo Único – Em qualquer dos casos previstos neste artigo, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos dirigentes ou representantes.

Art. 23º - Para que possam ter validade, dependerão de voto uniforme da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral as Deliberações pendentes à reforma deste Estatuto e a desfiliação ou dissolução da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA).

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - O conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 25º - O Conselho Fiscal logo a posse, elegerá o seu presidente e funcionará com a presença de seus membros, competindo-lhe:

- a) Examinar mensalmente a escrituração e cumprimento das prescrições legais relativa à gestão financeira;
- b) Apresentar à Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA);
- c) Denunciar à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- d) Fiscalizar a execução orçamentária;
- e) Opinar sobre qualquer matéria financeira, submetida a seu exame pelo Presidente da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA);
- f) Emitir parecer nos casos em que tratar as letras “g” e “h” do Art. 22º;
- g) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrem graves e urgentes motivos de ordem financeira.

Art. 26º - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao Presidente deste, indicar-lhe substituto, dentre os suplentes eleitos.

Parágrafo Único – Qualquer pessoa de idoneidade e de honestidade perante a sociedade e entenda de assuntos ligados ao Conselho Fiscal, poderá ser membro do mesmo.

CAPÍTULO IV – DA PRESIDÊNCIA

Art. 27º - A Presidência, Órgão executivo, é constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e seus membros, eleitos por 03 (três) anos permitida a recondução por duas vezes pela Assembleia Geral, cabendo ao primeiro, e, no seu impedimento, ao segundo:

- a) Presidir a Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) superintender-lhe as atividades e romper a execução dos seus serviços;



Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante

Fundada em 29 de março de 2014 – Filiada: FAEC/FCF

CNPJ: 20.474.955/0001-98

www.liesga.blospot.com.br

- b) Cumprir e fazer este Estatuto e mais leis acessórias, executar as próprias resoluções e as dos Poderes da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA);
 - c) Convocar e presidir a assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;
 - d) Dar posse aos membros da Junta de Justiça Desportiva (JJD);
 - e) Representar a Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) em juízo ou fora dele ativa e passivamente, outorgar procuração e credenciar, destituir representantes e delegados;
 - f) Nomear ou demitir Diretores e demais funcionários da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) e conceder-lhes licença;
 - g) Assinar privativamente a correspondência da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA), quando dirigida a Poderes e Órgãos de Hierarquia igual ou superior, delegando atribuições ao Secretário para subscrever outros papéis de expediente;
 - h) Assinar, com o Tesoureiro, cheques e outros documentos que envolvam responsabilidades jurídicas e financeiras;
 - i) Visar ordens limites fixados no orçamento da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA);
 - j) Assinar, com o Secretário, diplomas e títulos desportivos;
 - k) Coordenar as providências relativas à preparação do calendário anual e das tabelas de campeonatos, torneios e de copas;
 - l) Coordenar os trabalhos dos Poderes e órgãos da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) para efeito da organização de relatório e balanço financeiro a que se refere o Art. 21º, n, 1 letra "a";
 - m) Exercer, em caráter excepcional, funções judicantes, na forma da legislação em vigor, e promover a aplicação de medidas preventivas indicadas nas Leis desportivas ou nos atos dos Poderes e Órgãos de hierarquia Superior com fim de assegurar disciplina nas competições promovidas pela Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA);
 - n) Fiscalizar, pessoalmente ou através de representante, as competições patrocinadas pela Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA);
 - o) Autorizar ou negar registro ou inscrição de atletas de forma de Legislação aplicável na espécie;
 - p) Assinar atas das reuniões da diretoria e ordenar a aplicação do boletim oficial, de todos seus atos e decisões, no relatório e balanço anual;
 - q) Exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas por Lei da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA), e praticar todo e qualquer ato de administração, não expressamente atribuído e outro Poder;
 - r) Praticar qualquer ato de urgência, necessário ao bom andamento das atividades da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA), "ad referendum" (aquele ato realizado por uma autoridade e que está sujeito à confirmação) do Poder próprio, quando for o caso.
 - s) Instituir taxas, jórias, anuidades, emolumentos e percentagem, e fixar preços de ingressos para os jogos patrocinados pela Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA), bem como, para aluguéis de campos ou outras utilidades;
 - t) Aplicar suspensão administrativa quando for o caso aos membros das diretorias e outras pessoas vinculadas às equipes filiadas a Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA);
- Art. 28º** - A execução dos atos administrativos e a iniciativa de sua divulgação, competem ao Presidente, mediante autorização escrita, sucessivamente numerada, ainda quando de caráter reservado sobre tudo se os seus eleitos percutirem na posição financeira das obrigações sociais;
- Art. 29º** – O Presidente da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) será auxiliado no desempenho de suas funções, pelo Vice-Presidente e demais membros da Diretoria.
- Art. 30º** - Ao Presidente cabe aplicar as penas de que forem passíveis aos delegados da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) por faltas administrativas, bem como a quem acusar danos ao patrimônio da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA).
- Art. 31º** - No caso de renúncia de todos os membros da Diretoria, assumirá a Presidência da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA), o Presidente da Junta de Justiça Desportiva (JJD), e na falta deste, o dirigente mais idoso de qualquer das associações filiadas.



Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante

Fundada em 29 de março de 2014 – Filiada: FAEC/FCF

CNPJ: 20.474.955/0001-98

www.liesga.blospot.com.br

Parágrafo Único – O Presidente interino responderá pelo expediente da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) e convocará a Assembléia Geral imediatamente para recomposição de Poder, exercendo os eleitos o mandato até o término do período destinado aos seus antecessores.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Art. 32º - A diretoria compor-se-á do:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- g) Diretor de Árbitros
- h) Diretor de Esportes
- i) Diretor Técnico
- j) Diretor da Junta de Justiça Disciplinar.

Art. 33º - Nas suas faltas ou impedimentos os membros da Diretoria da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) substituir-se-ão na seguinte ordem:

- a) O Presidente pelo Vice-Presidente;
- b) O Vice-Presidente, pelo 1º Secretário, e este, pelo 2º Secretário;
- c) O 1º Tesoureiro pelo 2º Tesoureiro, e este por qualquer dos membros da Diretoria, com exceção do Presidente.

Art. 34º - A falta de comparecimento de qualquer diretor a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, sem razão justificada, importará em renúncia ao cargo.

Art. 35º - Se a Diretoria não se reunir pelo menos uma vez por mês assiste a qualquer Poder o direito de promover a convocação da Assembléia Geral, para a realização do serviço de administração.

Art. 36º - Compete à Diretoria:

- a) Conceder filiação a equipe;
- b) Aprovar e expedir as tabelas dos campeonatos, torneios e copas, promovidos pela Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA);
- c) Fixar o período de suspensão das atividades desportivas, em qualquer regido do município, de acordo com as condições climáticas salvo se a matéria estiver expressamente regulada pelos Poderes hierarquicamente superiores;
- d) Expedir regulamento e instrução para o funcionamento da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) em horário comercial de 2ª a 6ª feiras, das 8 às 11 e das 13 às 17 horas.
- e) Expedir regulamento e instrução para o funcionamento de Departamento de Órgãos de Cooperação da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA), homologar, aprovar ou retificar os atos de Departamentos de Órgãos, ou suspender-lhes a execução;
- f) Conceder licenças a qualquer dos seus membros não eletivos;
- g) Intervir nas atividades de qualquer Departamento, Órgão de Cooperação e associações filiadas, para coibir e reparar irregularidades.
- h) Colaborar com o Presidente da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) nos atos de administração, fiscalização das leis, defesas do interesse da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA), e nos tendentes a organização do calendário anual de competições, para o crescente progresso desportivo do município;
- i) Decidir e opinar sobre matéria que o Presidente da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) lhe submeta à apreciação;
- j) Conceder permanentes;
- k) Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto ou leis da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA).

Art. 37º - O funcionamento das reuniões da Diretoria dependerá da presença de, no mínimo 04 (quatro) Diretores, tomando-se decisões por simples maioria de votos dos presentes.



Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante

Fundada em 29 de março de 2014 – Filiada: FAEC/FCF

CNPJ: 20.474.955/0001-98

www.liesga.blospot.com.br

§ Primeiro – No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

§ Segundo – As decisões serão registradas em Atas que será lavrada pelo Secretário e subscrita pelo presidente e demais membros.

Art. 38º - Das decisões da Diretoria, caberá recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo da decisão.

Art. 39º - Ao Vice-Presidente, compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, e substituí-lo no caso de impedimento, e suceder-lhe na vaga.

Art. 40º - Cumprir ao 1º Secretário, e na falta deste, ao 2º Secretário, a orientação das atividades da secretaria, inclusive serviços de propaganda, publicidade e a redação das Atas da Diretoria, a distribuição do expediente, assinatura do expediente nos casos previstos, bem como, a dos títulos, diplomas e permanentes expedidos pela Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA), além da guarda dos livros e papéis da Entidade.

Art. 41º - Cumprir ao 1º Tesoureiro, e na falta deste, ao 2º Tesoureiro, a direção do serviço da Tesouraria a responsabilidade da escrituração dos livros contábeis, a guarda dos valores, a abertura de contas bancárias, assinatura dos documentos e comprovantes de despesas, a fiscalização dos trabalhos de arrecadação das rendas, a organização dos balancetes e a instituição dos processos de cobranças, fiscalização e controle.

Parágrafo Único – O Tesoureiro assinará com o Presidente, os cheques, papéis de crédito, documentos e contratos que instituem obrigações de caráter financeiro, bem como, as folhas de pagamento de empregados se for o caso.

Art. 42º – Cumprir ao Diretor de Árbitros:

- a) Emitir parecer referente aos árbitros da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA);
- b) Elaborar os projetos pertinentes à arbitragem da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA);
- c) Realizar clínica de reciclagem para a equipe de arbitragem da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA);
- d) Fixar as taxas de arbitragem dos eventos esportivos desenvolvidos pela Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA);
- e) Conferir e assinar com o Presidente e Instrutor os diplomas dos cursos de arbitragem;
- f) Escalar o quadro de árbitros em todos os eventos promovidos pela Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA);
- g) Supervisionar, acompanhar e coordenar os trabalhos de arbitragem.

Art. 43º – Cumprir ao Diretor de Esportes:

- a) Exercer controle sobre as seleções de todos os esportes em questão, providenciando o seu regular andamento, a eficiente organização e cuidadoso preparo das equipes representativas;
- b) Designar a equipe técnica;
- c) Estabelecer as participações das equipes em campeonatos locais, regionais ou estaduais e em disputas amistosas;
- d) Aplicar avaliações e medidas disciplinares ao departamento e aos atletas da Seleção Sãogonçalense em todas as categorias e modalidades (Base, principal e máster);
- e) Acompanhar as equipes em jogos e viagens ou designar auxiliares para este fim;
- f) Requisitar material esportivo à Diretoria;

Art. 44º - Cumprir ao Diretor Técnico a programação e execução de todas as competições oficiais da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA).

- a) Organizar e submeter à Diretoria o calendário anual das atividades oficiais da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA);
- b) Elaborar ou alterar e submeter à Diretoria os regulamentos de campeonatos e outros que forem julgados necessários;
- c) Dirigir todas as competições oficiais;
- d) Designar as autoridades para as competições oficiais;
- e) Emitir parecer sobre as questões de ordem técnica que forem apresentadas;
- f) Acompanhar a Seleção Sãogonçalense nas competições em que for disputar;
- g) Manter em dia o fichário e a biblioteca técnica da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA);
- h) Apresentar ao fim de cada temporada, relatório detalhado das competições realizadas e no fim do ano, relatório da situação técnica da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA).



Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante

Fundada em 29 de março de 2014 – Filiada: FAEC/FCF

CNPJ: 20.474.955/0001-98

www.liesga.blospot.com.br

I) Somente uma equipe ou Seleção representará o município de São Gonçalo do Amarante-Ceará em competições, torneios ou copas promovidas por outros Órgãos ou Entidade, em âmbito regional, estadual e nacional.

Art. 45º - Cumpre à Junta de Justiça Desportiva (JJD) analisar e julgar atos dos envolvidos no campeonato, aplicando penas ou absolvendo.

§ Primeiro – A Junta de Justiça Desportiva (JJD) será composta de 05 (cinco) auditores efetivos e 03 (três) suplentes, 01 (um) Procurador e 01 (um) Secretário, escolhidos dentre brasileiros natos de real expressão moral pelo Diretor da Junta de Justiça Disciplinar, eleito juntamente com o restante da Diretoria, em Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos.

§ Segundo – A Junta de Justiça Desportiva (JJD) terá sua competência, jurisdição e funcionamento regulados pelos Órgãos competentes da hierarquia desportiva, cumprindo-lhe observar os preceitos por eles elaborados;

§ Terceiro – Para que haja um julgamento, é necessário haver, no mínimo 03 (três) membros da junta de Justiça Desportiva (JJD).

§ Quarto – Caso haja empate no julgamento, a decisão será dada pelo presidente da Junta de Justiça Desportiva (JJD).

TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO E EXECUÇÃO

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E DENOMINAÇÃO

Art. 46º - Dentro do limite de competência e atribuição fixadas neste Estatuto e leis acessórias, incumbe aos órgãos de Cooperação, participar ativamente de estudos dos assuntos desportivos da sua especialidade, a serem submetidos à decisão do Poder competente, e dar execução nas suas respectivas órbitas e atribuições, aos encargos que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO II – DOS DEPARTAMENTOS

Art. 47º - Os serviços administrativos da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA), bem como os de natureza técnica, não atribuído primitivamente aos diversos Poderes da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante-CE (LIESGA) serão confiados a Departamentos, com os órgãos auxiliares de execução das atividades da Presidência ou da Diretoria.

Art. 48º - Todos os Departamentos da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) são considerados fundamentais:

Art. 49º - Poderão ser criados outros departamentos, a juízo do Presidente com a aprovação da diretoria.

Art. 50º – Os Departamentos funcionarão com autonomia respeitada à competência dos Poderes da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA), cumprindo à Diretoria expedir-lhe os respectivos regulamentos.

§ Primeiro – Cada Departamento terá um chefe de livre escolha do Presidente da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA);

§ Segundo – Os Chefes dos Departamentos não poderão ser remunerados, salvo se a natureza do serviço exigir a designação de um técnico especializado ou profissional, que não será o seu dirigente.

TÍTULO V – DAS LEIS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO I – DAS NATUREZAS DAS NORMAS

Art. 51º - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, vinculadas direta ou indiretamente a Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA), ficam obrigadas a cumprir:

- a)** As Leis Federais relativas à organização desportiva do país;
- b)** As resoluções do Conselho Nacional de Desportos;
- c)** As instruções e determinações da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Federação Cearense de Futebol (FCF), suas resoluções e de outras Entidades de hierarquia superior;
- d)** As Leis da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA);
- e)** Os Códigos Regulamentos, avisos e demais preceitos emanados dos Poderes e Órgãos competentes.



Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante

Fundada em 29 de março de 2014 – Filiada: FAEC/FCF

CNPJ: 20.474.955/0001-98

www.liesga.blospot.com.br

CAPÍTULO II – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

Art. 52º - As leis da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA), bem como, suas Resoluções, avisos e demais preceitos emanados dos Poderes e Órgãos competentes entrarão em vigor na data da sua publicação pela imprensa falada e escrita e afixação na sede da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA).

Parágrafo Único – A publicação dos Atos e decisões da Junta de Justiça Desportiva (JJD), far-se-á pela comunicação aos envolvidos e afixação na sede da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA).

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

Art. 53º - Dos atos e resoluções dos poderes da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante-CE (LIESGA) cabem recursos para Instância Superior.

Parágrafo Único – Sempre que as leis e resoluções de hierarquia superior não dispuserem de modo diverso nenhum recurso terá efeito suspensivo e deverá ser interposto dentro de 10 (dez) dias, observando-se o disposto no artigo 56º.

Art. 54º - De qualquer ato do Presidente ou da Diretoria além do recurso à instância superior, caberá o direito do pedido de reconsideração, dirigido à Autoridade ou Poder que houver praticado o ato.

Parágrafo Único – O prazo para pedir reconsideração de penas impostas pela Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante-CE (LIESGA) será de 03 (três) dias, contados da publicação.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 55º - Constitui patrimônio da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA):

- a) Instalações, móveis e utensílios;
- b) Bens imóveis que por ventura vier adquirir;
- c) Os saldos apurados em balanço;
- d) Prêmios de caráter perpétuo;

TÍTULO VI – DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 56º - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses correspondente ao ano civil.

CAPÍTULO II – DA RECEITA

Art. 57º - Constituirão as receitas da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA):

- a) As taxas e multas;
- b) Os auxílios, subvenções ou doações não sujeitas a encargos;
- c) As percentagens sobre as rendas de competições entre filiadas;
- d) Os juros bancários e provenientes de títulos de crédito;
- e) A renda líquida dos torneios inícios das equipes, de cada campeonato e ainda de 03 (três) jogos promovidos em benefício dos cofres da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA);
- f) Qualquer outra renda eventual.

Art. 58º – A arrecadação das rendas nas competições oficiais será diretamente pela Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA).

§ Primeiro – A renda das competições entre equipes filiadas previamente, deduzidas todas as despesas necessárias e obrigatórias, bem como, da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA), denominar-se-á Renda Líquida, e sua divisão entre os disputantes, segundo o critério que for estabelecido, será feita imediatamente após o término da partida, pelo responsável indicado pelas equipes envolvidas no jogo em questão ou pela Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) e os representantes dos times.

§ Segundo – As equipes interessadas têm direito de fiscalizar o serviço de arrecadação.

§ Terceiro – Nas competições de que participe equipe em débito para com os cofres da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA), com o prazo de recolhimento esgotado, a Tesouraria da Entidade terá o direito de recolher à filiada em atraso a quantia necessária ao pagamento da dívida, repetindo-se a operação, quantas vezes necessárias à liquidação final.



Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante

Fundada em 29 de março de 2014 – Filiada: FAEC/FCF

CNPJ: 20.474.955/0001-98

www.liesga.blospot.com.br

§ Quarto – Não serão concedidas datas e nem licenças para competições, de filiadas em débito.

Art. 59º - Nas competições entre equipes filiadas a percentagem da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) será de 10% (dez por cento), sobre a renda bruta, podendo, entretanto, variar até 20% (vinte por cento), conforme as necessidades da entidade e mediante resolução da Assembléia Geral.

Art. 60º - Somente terão livre ingresso aos locais de competições organizadas pela Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA):

- a) Os Diretores da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA);
- b) Os dirigentes de Entidades Desportivas de hierarquia superior;
- c) As autoridades policiais em serviço;
- d) Os portadores de permanentes;
- e) Profissionais da imprensa.

CAPÍTULO III – DAS DESPESAS

Art. 61º - Constituirão despesas da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA):

- a) Aluguel e manutenção da sede;
- b) Ordenados aos empregados, e de honorários de árbitros e auxiliares;
- c) Representação;
- d) Expediente, inclusive material para serviços burocráticos;
- e) Prêmios e troféus;
- f) Outros dispêndios eventuais;

Art. 62º - Nenhuma despesa poderá ser feita sem prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter urgente, devidamente autorizada pelo Presidente “ad-referendum” da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 63º - Em caso de dissolução da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA), o seu patrimônio será destinado às instituições deste município.

Art. 64º - A Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) não responde de forma alguma, pelas equipes a ela filiadas, ou pelas Entidades a que estejam vinculadas, ainda que de hierarquia superior.

Parágrafo Único – As equipes não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA).

Art. 65º - As cores da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) serão: Verde, amarelo, azul e branco.

§ Primeiro – O distintivo da entidade é formado por Círculo, no seu interior terá as iniciais da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA).

§ Segundo – A Bandeira da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) será de forma retangular e cores: Verde/amarela/azul e branco com o distintivo no centro da mesma, havendo detalhes das cores Verde/amarela/azul e branco.

§ Terceiro – O uniforme da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) consistirá de; Camisas verde e branco, contendo ao lado esquerdo o escudo oficial. Calções e meões azuis e amarelos.

Art. 66º - A Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) não intervirá nas equipes, a não ser para:

- a) Assegurar o cumprimento de decisões de qualquer de seus Poderes, ou Entidades hierarquia superior;
- b) Restabelecer a ordem administrativa, financeira ou disciplinar de lei violada;
- c) Proceder ao recebimento de débito, de que for credora a própria Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA).

§ Primeiro – A intervenção será decretada pela Diretoria da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA), cumprindo ao Presidente desta, designar o interventor.

§ Segundo – A intervenção subsistirá em quando perdurarem as razões que a tiverem determinado.

§ Terceiro – O interventor não tem poderes para julgar, nem para legislar.



Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante

Fundada em 29 de março de 2014 – Filiada: FAEC/FCF

CNPJ: 20.474.955/0001-98

www.liesga.blospot.com.br

Art. 67º - Na Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) é vedado:

- a) Acumular, mesmo em caráter transitório, fora dos casos previstos neste Estatuto o exercício de cargo de qualquer natureza;
- b) Ocupar cargo de qualquer poder, uma vez que faça parte da Diretoria da associação filiada, admitindo-se obviamente, a participação na Assembléia Geral;
- c) Ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função, enquanto estiver cumprindo penalidades impostas pela Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) ou por Entidade a que estiver direta ou indiretamente vinculada;
- d) Exercer cargo em qualquer Poder, uma vez que faça parte da Diretoria de outra Entidade Desportiva de âmbito municipal.

Art. 68º – Serão punidas com pena de Eliminação as equipes que:

- a) Cometerem ou permitirem por qualquer forma, ato lesivo à prática honesta do amadorismo ou que possa comprometer a moralidade e lisura do profissionalismo desportivo;
- b) Desvirtuarem o amadorismo de sua finalidade puramente educativa ou recusarem-lhe qualquer facilidade necessária a sua sobrevivência e desenvolvimento;
- c) Estabelecerem em favor do desporto profissional, concessão que não tenha sido dado ao desporto amador;
- d) Impedir o atleta de continuar os seus estudos em qualquer grau.
- e) Será eliminado do campeonato em questão, os atletas, árbitros, equipes (aspirantes e titulares), dirigentes ou quem quer que esteja vinculada a Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA), ou ao campeonato, caso estes ofereçam ou recebam vantagens, valores materiais, financeiros ou oferta de emprego em órgãos públicos ou privados, com provas de testemunhas do ato dos mesmos, fazendo com que levem vantagens sobre os outros em contratações de jogadores ou outro fim, fazendo que haja desigualdade e desqualificação do amadorismo.

§ Primeiro – Ao Presidente da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) compete fiscalizar as proibições contidas neste artigo, sendo competente, no caso, para designar Comissão de Inquérito, designada a apurar responsabilidade para suspender previamente, após a conclusão do inquérito a filiada, culpada, tendo amplo direito de defesa, até que a Assembléia Geral se manifeste.

§ Segundo – A pena de Eliminação será aplicada pela Assembléia Geral.

Art. 69º - Na solução dos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 70º - Foram fundadores da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante (LIESGA) as equipes constantes na relação da ata de sua fundação devidamente registrada em Cartório.

Art. 71º - Este Estatuto quando registrado em Cartório entrará em vigor depois de aprovado pela Federação Cearense de Futebol (FCF) e devidamente publicado no Diário Oficial.

Art. 72º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante - CE, 29 de Março de 2014.

José Wilson Moreira de Matos

Presidente da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante – CE

José Wilson Moreira de Matos, brasileiro, casado, radialista, residente na Rua Caetano 25, Bairro Parada em São Gonçalo do Amarante-Ceará, RG 2221915-92 SSPCE e CPF 443.166.663-04

José Claydson Silva Ribeiro

Vice Presidente da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante – CE

José Claydson Silva Ribeiro, brasileiro, casado, vigilante, residente na Rua Francisco Guilherme 71, Bairro Centro em São Gonçalo do Amarante-Ceará, RG 200501506380-3 SSPCE e CPF 302.931.113-91



Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante

Fundada em 29 de março de 2014 – Filiada: FAEC/FCF

CNPJ: 20.474.955/0001-98

www.liesga.blospot.com.br

Eriverthon Holanda Fernandes

1º Secretário da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante - CE

Eriverthon Holanda Fernandes, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente na Rua Pedro Marçal 11, Siupé em São Gonçalo do Amarante-Ceará, RG 2007802838-2 SSPCE e CPF 989.537.453-49

Alexandre Jorge Acioly Vasconcelos

2º Secretário da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante - CE

Alexandre Jorge Acioly Vasconcelos, brasileiro, casado, radialista, residente na Rua Manoel Doca 40, Bairro Alto Bom Jesus em São Gonçalo do Amarante-Ceará, RG 9300241938-6 SSPCE e CPF 229.575.103-91

Francisco Moisés da Silva Rodrigues

1º Tesoureiro da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante - CE

Francisco Moisés da Silva Rodrigues, brasileiro, solteiro, professor, residente na Rua Major João Martins 241, Bairro Arapixi em São Gonçalo do Amarante-Ceará, RG 990970066-87 SSPCE e CPF 832.535.803-34

José Gildemar Soares de Oliveira

2º Tesoureiro da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante - CE

José Gildemar Soares de Oliveira, brasileiro, casado, guarda municipal, residente na Rua Porfírio de Araújo 207, Bairro centro em São Gonçalo do Amarante-Ceará, RG 20000281852-78 SSPCE e CPF 954.680.803-20

Fernando Luis Ferreira de Sousa

Diretor de Árbitros da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante - CE

Fernando Luis Ferreira de Sousa, brasileiro, casado, policial militar, residente na Rua Dr. Adelino 641-casa 02, Bairro Alto Bom Jesus em São Gonçalo do Amarante-Ceará, RG 105003-1-1 PMCE e CPF 310.434.373-04

Raimundo Moura Martins

Diretor de Esportes da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante - CE

Raimundo Moura Martins, brasileiro, casado, professor, residente na Rua Pedro Vítor 14, Bairro Carioca em São Gonçalo do Amarante-Ceará, RG 990270007-52 SSPCE e CPF 381.499.233-49

João Batista Alves Soares

Diretor Técnico da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante - CE

João Batista Alves Soares, brasileiro, solteiro, professor, residente na Rua Irmã Zulmira Fontenelle s/n, Bairro Carioca em São Gonçalo do Amarante-Ceará, RG 990970008-32 SSPCE e CPF 038.738.913-01

Marcelo Ferreira Teles

Diretor da Junta de Justiça Disciplinar Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante - CE

Marcelo Ferreira Teles, brasileiro, casado, professor, residente na Rua Paulo Costa 502, Bairro Palestina em São Gonçalo do Amarante-Ceará, RG 990970004-41 SSPCE e CPF 823.265.683-20

José Francisco de Lima Ferreira

Assessor Jurídico da Liga Esportiva de São Gonçalo do Amarante - CE

José Francisco de Lima Ferreira, brasileiro, casado, advogado OAB-CE 10194-B, residente na Avenida Coronel Neco Martins 192, Bairro Centro em São Gonçalo do Amarante-Ceará, RG 066046-1-9 PMCE e CPF 030.648.753-53



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.474.955/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2014
NOME EMPRESARIAL LIGA ESPORTIVA DE SAO GONCALO DO AMARANTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIESGA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R FRANCISCO DURATE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 62.670-000	BAIRRO/DISTRITO PALESTINA	MUNICÍPIO SAO GONCALO DO AMARANTE
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 3315-7271	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2021** às **13:17:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.474.955/0001-98

Razão Social: LIGA ESPORTIVA SAO GONCALO DO AMARANTE

Endereço: RUA FRANCISCO DUARTE / PALESTINA / SAO GONCALO DO AMARANTE /
CE / 62670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/08/2021 a 08/09/2021

Certificação Número: 2021081002542795418650

Informação obtida em 16/08/2021 14:32:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
Nº 11763/2021

Nome/Razão Social: LIGA ESPORTIVA DE SAO GONCALO DO AMARANTE

CPF/CNPJ: 20.474.955/0001-98

Endereço: RUA FRANCISCO DUARTE, S/N - PALESTINA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE - CEP: 62.670-000

Ressalvando o direito da fazenda municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, certificamos que não constam pendências em seu nome, relativas à créditos tributários administrados pela Secretaria de Finanças.

São Gonçalo do Amarante, 17 de Agosto de 2021.

Emissão: 17/08/2021

Validade: 16/10/2021

Documento emitido através do sistema tributário fornecido pelo Governo Municipal de São Gonçalo do Amarante-Ceará.



A autenticidade deste documento está sujeito à verificação no site
sefin.pmsga.ce.gov.br

AUTENTICIDADE

129996938371



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA ESPORTIVA DE SAO GONCALO DO AMARANTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.474.955/0001-98
Certidão nº: 25275303/2021
Expedição: 16/08/2021, às 13:28:59
Validade: 11/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA ESPORTIVA DE SAO GONCALO DO AMARANTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.474.955/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-Â da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGA ESPORTIVA DE SAO GONCALO DO AMARANTE
CNPJ: 20.474.955/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:23:20 do dia 16/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2022.

Código de controle da certidão: **C410.FDF4.72F4.532A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202111409299

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 20474955000198
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 16/08/2021 ÀS 13:27:26
VÁLIDA ATÉ 15/10/2021**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**